

**Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020**

**RESOLUÇÃO Nº 11, de 07 de dezembro de 2006.**

~~Diretriz Básica para a Detecção de Casos de Tuberculose entre Ingressos no Sistema Penitenciário nas Unidades da Federação.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista manifestação unânime do Conselho na reunião ordinária realizada aos 13 e 14 dias do mês de novembro do ano de 2006, na cidade de Brasília; considerando os trabalhos realizados pela Comissão coordenada pelo Dr. Edison Jose Biondi, Superintendente de Saúde SEAP/RJ e Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a participação da Dra. Alexandra Augusta M.M. R. Sanchez, pneumologista, responsável pelo Programa de Controle da Tuberculose SUPS/SEAP/RJ e pela Dra. Andréa Telles Rosa, enfermeira, ex-diretora da Divisão de Programas Especiais SUPS/SEAP/RJ;~~

~~CONSIDERANDO a importância da Política de Atenção à Saúde Penitenciária, normatizada pela Portaria Interministerial Nº 1.777/2003, que institui o Plano Nacional de Saúde Penitenciária;~~

~~CONSIDERANDO a importância das atividades de rastreamento e controle da Tuberculose, patologia que figura entre as principais causas de morbimortalidade na população confinada de todo o país, com índices epidemiológicos várias vezes superiores aos da população livre;~~

~~CONSIDERANDO que as condições de encarceramento favorecem a transmissão da tuberculose e que elevada frequência de indivíduos que, ingressam no sistema penitenciário já doente, contribuem para a proliferação da doença intramuros;~~

~~CONSIDERANDO que os elevados índices epidemiológicos da tuberculose entre a população confinada coloca em situação de risco as comunidades de origem dos internos e, por extensão, toda a sociedade livre, fortalecendo a cadeia de transmissão por meio do contato com familiares e servidores penitenciários;~~

~~CONSIDERANDO a importância da iniciativa da Oficina com Profissionais e Gerentes de Laboratórios para Execução das Atividades do Projeto do Sistema Prisional, e as recomendações contidas em documento enviado ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;~~

~~Resolve recomendar:~~

~~Art. 1º. A edição da presente recomendação para a Detecção de Casos de Tuberculose entre ingressos no Sistema Penitenciário, como Diretriz Básica deste Conselho, sugerindo a sua mais ampla divulgação em todas as unidades federativas;~~

~~Art. 2º. Que as Secretarias Estaduais de Justiça, Segurança, Administração Penitenciária, ou congêneres devem instituir um Serviço de Transporte específico para o Serviço de Saúde, destinado exclusivamente ao deslocamento de pacientes e materiais biológicos entre as Unidades Prisionais e as Unidades de Saúde e Laboratórios de Referência;~~

~~Art. 3º. Que as Secretarias Estaduais de Justiça, Segurança, Administração Penitenciária, ou congêneres, como forma de otimizar equipamentos e pessoal, devem centralizar a entrada de internos, de maneira a permitir a execução dos exames de saúde admissionais, como parte do previsto pela Lei de Execuções Penais, em seu título II, artigos 5º e 14º. Nos estados de grande extensão territorial, em que as unidades sejam dispersas, recomenda-se a regionalização da entrada dos internos.~~

~~Art. 4º. Que, de acordo com as características de cada Unidade Federada, a Secretaria de Estado de Justiça, Segurança, Administração Penitenciária ou congêneres, deve providenciar, junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a aquisição, de equipamentos, fixos ou móveis, que permitam a realização de exames admissionais como parte do Protocolo de Entrada no Sistema Penitenciário de cada Estado, contemplando, minimamente, o elenco de Ações previstas no Plano Nacional de Saúde Penitenciária.~~

~~Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do CNPCP

**Publicada DOU nº 249, de 29/12/2006 - Seção 1, pp. 601- 603.**

~~MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA  
(CNPCP)  
RECOMENDAÇÕES PARA A DETECÇÃO DE CASOS DE TUBERCULOSE  
ENTRE INGRESSOS NO SISTEMA PENITENCIARIO~~

#### ~~1. INTRODUÇÃO~~

~~A avaliação de saúde no momento do ingresso no sistema penitenciário, compreendendo o exame para detecção de tuberculose (TB), é realizada como rotina na maioria das prisões dos países industrializados, preconizada em legislação nacional e internacional (Anexo 1) e recomendada pela Organização Mundial de Saúde, (OMS). Apesar de previsto na Lei de Execução Penal (Anexo 1), não é realizado como rotina na maioria das prisões brasileiras.~~

~~O controle da TB baseia-se na interrupção da cadeia de transmissão mediante identificação precoce e tratamento adequado dos casos segundo as Normas Técnicas para o Controle da Tuberculose e está contemplado no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Em complemento, e considerando as especificidades das prisões, o exame sistemático dos ingressos no sistema penitenciário é uma das ações fundamentais e estratégicas para o controle da TB nesta população.~~

~~A TB, por ser doença de transmissão aérea inter-humana, tem sua disseminação facilitada pela aglomeração, má ventilação e falta de iluminação natural, condições presentes em grande parte das unidades penais no país. Por outro lado os detentos são oriundos, em sua maioria, de comunidades desfavorecidas onde a frequência de TB é alta e o acesso ao serviço de saúde muitas vezes difícil. Além disto, a maior frequência de uso de drogas e de infecção pelo HIV, encontrados na população carcerária, favorecem o adoecimento por TB. Podem ainda permanecer por meses ou~~